



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 711

" PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÍ  
VIDA ATIVA, SEM JUROS, MULTAS E CORRE  
ÇÃO MONETÁRIA, POR 20 (VINTE) DIAS, =  
APÓS A APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI "

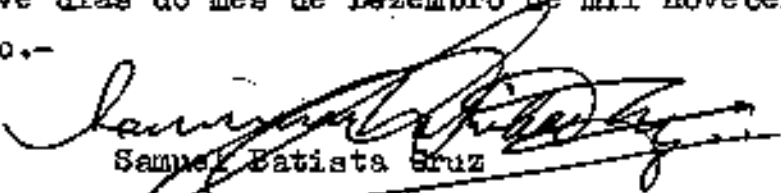
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1ª - Fica prorrogado os benefícios contidos na Lei 705/75, de 30 de Outubro de 1.975, pelo prazo de 20 - (vinte) dias, a contar da aprovação da presente = Lei.

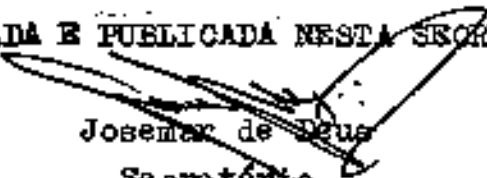
Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.-

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

  
Josemar de Deus  
Secretário